



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

Tendo em conta o fortalecimento da sociedade civil concelhia, tem esta autarquia procurado com os seus meios apoiar sempre que possível e da melhor forma as instituições e associações existentes a nível local. Assim, uma das medidas desenvolvidas ao longo dos anos tem sido a atribuição de cedências de viaturas de transporte colectivo de passageiros de que esta autarquia dispõe, tornando-se actualmente necessário ajustar a realidade ao nosso quotidiano, nomeadamente no definir novas regras de cedência e utilização das viaturas em causa.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 53.º, n.º 2, assim como do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente regulamento tem como principal objecto estabelecer regras para a cedência e utilização das viaturas de transportes colectivos de passageiros da Câmara Municipal de Borba, no apoio às instituições, associações, em particular aos existentes no município e no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas de transporte colectivo propriedade do município ou às que estejam sob a sua gestão.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

Artigo 4.º

Utilizadores

As viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal de Borba, poderão ser cedidas às instituições e associações legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Autarquias do Município de Borba;
- b) Estabelecimentos de ensino sedeados no Município, no âmbito de projectos educativos;
- c) Associações desportivas, culturais, sociais e recreativas sedeadas no Município;
- d) Instituições de solidariedade Social sedeadas no Município;
- e) Outras entidades/associações, sem fins lucrativos, sedeadas na área do município;
- f) Outras entidades/associações sedeadas fora do Município.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de cedência das viaturas

1 - O pedido de cedência das viaturas deve ser efectuado por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal ou a quem tem competência delegada e dar entrada pelo menos com 10 dias de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excepcionais.

2 - Cada requerimento de pedido de cedência deve indicar:

- a) identificação da entidade/associação requisitante e do(s) responsável(s);
- b) fim a que se destina a deslocação;
- c) local da deslocação;
- d) local e hora de partida;
- e) hora provável de chegada;
- f) número de passageiros previstos;
- g) contacto telefónico do responsável ou interlocutor da deslocação.

3 - A decisão final de cedência compete ao Presidente da Câmara, ou por quem deter a competência delegada nesta matéria.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

4 - Caso ocorra um eventual acidente que provoque a imobilização da viatura, as despesas ocasionais com o eventual alojamento, alimentação, etc, ficarão a cargo da entidade/associação requisitante.

Artigo 6.º

Regras de utilização

- 1 - Apenas os funcionários ao serviço do município, devidamente habilitados, podem conduzir as viaturas.
- 2 - O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior.
- 3 - No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e de colocarem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.
- 4 - Os utilizadores devem respeitar as instruções do motorista e colaborar para que a viagem decorra num ambiente de respeito mútuo, sem anomalias e sobressaltos.
- 5 - É expressamente proibido fumar, comer ou beber bebidas alcoólicas dentro das viaturas, bem como danificar ou sujar as mesmas.
- 6 - Antes do início da viagem, o motorista e o responsável pela utilização devem verificar o estado da viatura, voltando a fazê-lo no fim, para verificação de eventuais danos, assinando ambos o documento comprovativo do acto.
- 7 - A autarquia pode a qualquer momento limitar o número de viagens ou km, atribuídos à mesma instituição/associação.
- 8 - As cedências para fora do país serão analisadas caso a caso, podendo sofrer alterações no cálculo dos encargos a suportar pelo requisitante.

Artigo 7.º

Encargos

1 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de receber compensação correspondente aos encargos inerentes à utilização das viaturas, cujos montantes são os seguintes:

1-A – Entidades e Associações do Município

- a) Autocarros – 0,65 € / Km (com acréscimo do estipulado no ponto 4 deste artigo);



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

b) Carrinhas – 0,25 € / Km.

1-B – Entidades e Associações fora Município

a) Autocarros – 1,20 € / Km (com acréscimo do estipulado no ponto 4 deste artigo);

b) Carrinhas – 0,60 € / Km.

2 – Estes montantes poderão ser actualizados/alterados anualmente através da Tabela de Taxas, Licenças e Tarifas em vigor no Município.

3 – O cômputo dos quilómetros far-se-á tendo em conta o local de partida e o local de chegada.

4 – A entidade requisitante é ainda responsável pelo pagamento total do serviço de motorista à Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Isonções / Benefícios a entidades e associações do município

1 – As entidades/associações do Município estarão isentas do disposto no artigo anterior até aos seguintes limites, e reger-se-ão pelo disposto neste artigo:

a) Juntas de Freguesia – 1000 Kms / ano;

b) Agrupamento de Escolas – 5000 Kms / ano civil;

c) Associações desportivas, culturais, recreativas e sociais – 1000 Kms / ano;

d) Associações Desportivas e Culturais com actividades e iniciativas regulares (campeonatos oficiais, actuações culturais, etc.) – 1500 Kms / ano;

2 – Por cada hora de serviço prestada pelo motorista, a entidade / associação requisitante suportará um custo de 15 €, à excepção do Agrupamento de Escolas, que suportará 7,5 € / hora, a pagar à autarquia, até ao limite do disposto no n.º 1 deste artigo.

3 – Estes limites poderão ser actualizados ou alterados, anualmente, através da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças do Município.

4 – Após a utilização total dos limites descritos no n.º 1, o requisitante passa para a situação do n.º 1 do artigo 7º.

5 – Estas isenções / benefícios não serão cumulativos de ano para ano.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

6 – Sempre que se verifique a necessidade do serviço se efectuar em mais de um dia consecutivo a entidade ou associação requisitante deve suportar as ajudas de custo do motorista.

Artigo 9.º

Excepções

1- Exceptuam-se do previsto nos artigos 7.º e 8.º, as actividades organizadas ou co-organizadas pela Câmara Municipal, proporcionando a não aplicabilidade do seu conteúdo.

Artigo 10.º

Deveres do requerente

1 - São deveres da entidade/associação requerente:

- a) Assegura o cumprimento do horário da deslocação
- b) Acatar as indicações do motorista
- c) Zelar pela segurança e pela boa conservação da viatura
- d) Pagar os respectivos montantes dos encargos inerentes à utilização da viatura

Artigo 11.º

Responsabilidade

1 - São obrigações do motorista:

- a) Apresentar ao seu superior hierárquico, nos três dias seguintes à realização da deslocação, um relatório devendo mencionar qualquer anomalia ocorrida, bem como a indicação da leitura atenta dos quilómetros, á partida e à chegada de cada viagem, o qual deve ser assinado pelo próprio e pelo responsável da entidade/associação requisitante
- b) Respeitar o itinerário e horário autorizados, salvo em casos de força maior, a qual deve ser objecto de justificação adequada
- c) Não permitir que a viatura exceda a lotação legalmente prevista
- d) Cumprir o código da estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens
- e) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
http://www.cm-borba.pt - Contribuinte n.º 503 956 546

Artigo 12.º

Pagamento

- 1 – O pagamento deverá ser efectuado até ao máximo de dez dias após a utilização das viaturas.
- 2 – As viaturas não deverão ser cedidas sem que tenham sido liquidadas as quantias devidas pela utilização anterior.
- 3 - Sempre que o Presidente da Câmara, ou quem tiver a competência delegada considere importante e fundamentada a deslocação, pode isentar do pagamento total ou parcial do serviço prestado à entidade/associação requisitante

Artigo 13.º

Cancelamento da cedência

- 1 - Em caso de força maior, como avaria, revisão e reparação da viatura, falta de motorista ou outra situação omissa, a Câmara Municipal, não assume qualquer responsabilidade de substituição nem de quaisquer encargos ou custos que a entidade/associação venha a suportar ou se comprometeu, informando o requisitante assim que possível.
- 2 - A desistência do serviço por parte do requisitante, tem que entrar nos serviços da Câmara competentes pelo menos com 24 horas de antecedência da data prevista de partida da viagem. Sob pena de, caso o requerente esteja em situação de benefícios, conforme o art.º 8, os kms previstos poderão ser contabilizados para efeitos de limite atribuído. Se pela falta da informação de desistência a autarquia contabilizar custos respeitantes ao serviço solicitado estes poderão ser imputados à entidade/associação em causa.

Artigo 14.º

Penalizações

- 1 - O não cumprimento deste regulamento, por parte da entidade utilizadora, pode ser objecto de penalizações em conformidade com o apuramento dos factos culposos.
- 2 - A utilização danosa das viaturas obriga ao pagamento à Câmara Municipal de todos os danos causados.



MUNICÍPIO DE BORBA

Praça da República - 7150-249 Borba . Telef.: 268 891 630 . Fax: 268 894 806 . e-mail: cultura.desporto@cm-borba.pt
<http://www.cm-borba.pt> - Contribuinte n.º 503 956 546

Artigo 15.º

Casos omissos

Todos os casos omissos ou as lacunas eventualmente detectadas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou por quem detém a competência delegada.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

- 1 - Este regulamento revoga o aprovado em Assembleia Municipal realizada em 24/04/1990.
- 2 – O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos meios legais permitidos.